



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Edivalda Cavalcante Gomes		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Aline Lima Porto, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 4419333/2017	PARECER Nº 0541/2017	APROVADO EM: 22.08.2017

I – RELATÓRIO

Edivalda Cavalcante Gomes, secretária da Escola Educar SESC – Fortaleza, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 4419333/2017, providências para regularizar a vida escolar de Aline Lima Porto, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

De acordo com a descrição da secretária, Aline Lima Porto fora matriculada na Escola Educar SESC – Fortaleza, em 2007, apresentando apenas o boletim escolar e a declaração da Creche Escola Curumim atestando a matrícula da aluna no ano de 2006, no 2º ano do ensino fundamental. Informa que nunca foi entregue o histórico escolar com as notas referentes ao 1º e ao 2º ano dessa etapa. Por esse motivo, não foi expedido o histórico escolar com as notas do 4º e do 5º ano que foram cursados em 2007 e 2008. A escola afirma que, de acordo com os documentos apresentados pela aluna, a instituição deveria ter efetuado a sua matrícula no 3º ano e não no 4º, visto que já havia sido implantado o ensino fundamental de nove anos.

Dessa forma a aluna necessita da regularização de sua vida escolar para entregar o histórico do ensino médio na faculdade em que foi matriculada, apenas com uma declaração.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...).”



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0541/2017

III – VOTO DA RELATORA

Considerando os estudos realizados e comprovados pela aluna Aline Lima Porto, do 4º até a conclusão do ensino médio; considerando o deslize da escola em ter efetuado a matrícula da aluna na série indevida e considerando, ainda, que a aluna já se encontra matriculada no ensino superior, autorizamos a Escola Educar SESC – Fortaleza a emitir histórico escolar do ensino fundamental da estudante, regularizando a sua vida escolar, considerando como suprido do 1º ao 3º ano do ensino fundamental.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, fazendo também, igual registro com observação no histórico escolar da referida aluna.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2017.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE